

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1122

Projeto de Lei nº 42/74

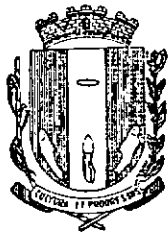
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam revogadas, para todos seus efeitos, as leis nº 905-A, de 08 de janeiro de 1969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1.043, de 29 de janeiro/ de 1971, que dispôs sobre sua alteração.

Artigo 2º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação ressalvado o disposto nos artigos 3º e - 4º, à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, - com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade pública - pela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito: "Uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à Via Anhangüera (Rua Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmicos, 148,30 metros, num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em CR\$ 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, - seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centávos); dois prédios, construídos no local, pela Municipalidade, com 14 - salas de aula, medindo cada sala 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores, medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 04 sanitários, medindo 4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construída 1.463,28 metros quadrados, avaliados em CR\$ 731.640,00 (setecentos e trinta - e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Total das avaliações - CR\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis - cruzeiros e noventa e seis centávos)!"

Artigo 3º) - A doação definitiva do imóvel somente - se efetivará:

I - se dentro do prazo de dois anos, a contar do termo de doação condicional, for efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, - mantida pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, pelo órgão federal competente para esse reconhecimento;



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

II - se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais - uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º) - Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.


§ 2º) - A doação definitiva somente se efetivará - após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos - por este artigo.

Artigo 4º) - Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização - para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Do termo de doação condicional, bem - como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1974.

  
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Mod. 9)

Aprovado em  
1ª e 2ª discussões,  
por unanimidade,  
em sessão  
pública.



As Comissões de  
Justiça e Finanças  
Em 5/11/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 5/11/74

PROJETO DE LEI Nº 42/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogadas, para todos seus -  
efeitos, as leis nº 905-A, de 08 de janeiro de 1.969, que autori-  
zou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1.043, de 29 de  
janeiro de 1.971, que dispôs sobre sua alteração.

Artigo 2º) - O Prefeito Municipal fica autoriza-  
do a alienar, mediante doação ressalvado o disposto nos artigos-  
3º e 4º, à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Supe-  
rior, com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade -  
pública pela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1.974, o imóvel -  
pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito:

Uma área de terras, localizada no antigo Posto  
de Monta, ala esquerda da via de acesso à via Anhanguera (rua -  
Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela -  
frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Reden-  
ção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cêrca da FEPASA, 124 me-  
tros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, -  
115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmi-  
cos, 148,30 metros - num total de 13.755,87 metros quadrados, -  
avaliada em Cr\$ 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, seiscentos  
e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos); dois  
prédios, construídos no local, pela Municipalidade, com 14 salas  
de aula, medindo cada sala 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores, -  
medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 04 sanitários, medindo-  
4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construída 1.463,28-  
metros quadrados, avaliados em Cr\$ 731.640,00 (setecentos e trin-  
ta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros). Total das avalia-  
ções Cr\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e  
seis cruzeiros e noventa e seis centavos).

Artigo 3º) - A doação definitiva do imóvel so-  
mente se efetivará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



I - se dentro do prazo de dois anos, a contar do termo de doação condicional, for efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, pelo órgão federal competente para esse reconhecimento;

II - se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º) - Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.

§ 2º) - A doação definitiva somente se efetivará após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos por este artigo.

Artigo 4º) - Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Do termo de doação condicional, bem como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.974.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores:

A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior (A.U.P.E.S.), constituída por elementos de Pirassununga que se propõem obter a criação e funcionamento nesta cidade de faculdades, ainda recentemente assumiu os direitos e obrigações da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos.

"A A.U.P.E.S. é sociedade civil, destinada à atividade na área educacional e cultural, com a finalidade de promover, através do ensino e da pesquisa, o desenvolvimento integral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional em nível superior".


"Pela primeira vez, um grupo de pirassunungueses, voltados integralmente aos interesses da comunidade, coloca-se a campo para, através da luta que todos sabem ser muito grande, tentar resolver o relevante problema da instalação de escolas de nível superior, nesta cidade".

"O empreendimento a que se propõe a A.U.P.E.S. implicará em gastos de vultosa monta, necessitando, para isso, do amparo dos Poderes Públicos e da participação da comunidade em geral".

"A A.U.P.E.S. é entidade sem fins lucrativos".

Com esses esclarecimentos e com a juntada de outros documentos que ficam fazendo parte integrante desta justificação, o Executivo espera e pede a colaboração do Egrégio Legislativo para a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.974.

  
DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 905-A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Associação Beneficente "Os Cem Samaritanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio Municipal, sito no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Direito, com a seguinte descrição e constante da cópia de planta do terreno a ser doado:- "MPO" ao lado da Avenida Acadêmica e prolongamento da Rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí, com R.M. 72º,00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2"; daí, com R.M. 5º,18 NE e 122,50 m. vai ao marco "2º" daí com R.M. 72º,00 NW e 116,50 m. vai ao marco "0º" fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m<sup>2</sup>.

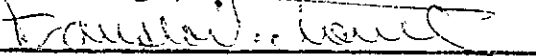
Artigo 2º) - Se porventura o Ministério de Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Direito, requerida pela Associação Beneficente "Os Cem Samaritanos" automaticamente a área doada retornará ao Patrimônio Municipal, independente de notificação.

Artigo 3º) - Deferido pelo Ministério de Educação o funcionamento da Faculdade de Direito, fica a Associação Beneficente "Os Cem Samaritanos", obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retornará ao Patrimônio Municipal, independente de notificação.

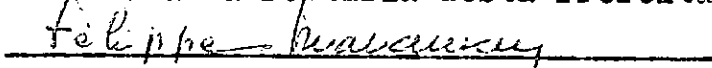
Artigo 4º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

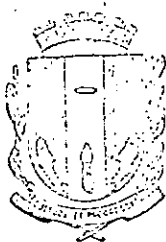
Pirassununga, 8 de Janeiro de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

, Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Substituto da P.M.

Secretário Substituto da P.M.



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.043/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei. N.º 905-A, de 8 de janeiro de 1969, para o seguinte:-

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, com a seguinte descrição e constante da cópia da planta do terreno a ser doado: MFO ao lado da Avenida Acadêmica e prolongamento da Rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí com R.M. 72º00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2" com R.M. 5º 18 NE e 122,50 metros e vai ao marco "2"; daí R.M. 72º00 e NW e 116,50 m vai ao marco "0º", fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º)- Fica alterada a redação do artigo 2º da citada lei n.º 905-A para o seguinte:

"Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação.

Artigo 3º)- É alterada a redação do artigo 3º da Lei 905-A para o seguinte:

"Deferido pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, fica a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação."



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar escrituras públicas lavradas de molde a assegurar o fiel cumprimento desta lei e da lei nº 905-A, na parte em que não foi modificada.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 1971.

~~DR. LAURO POZZI~~  
Prefeito Municipal.

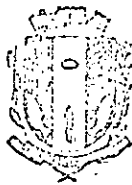
Publicada na Portaria.

Data supra.

*Felippe Malaman*

FELIPPE MALAMAN  
Secret. Substº da P. M.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 203/74.-

DR. RUBENS SANTOS COSTA, - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A os Srs. Cap. P.M. Osório dos Santos Junior, Roberto Demétrio Zema e Jovena Rosolem para procederem a avaliação da área de propriedade do Patrimônio Municipal e localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à via Anhanguera (rua Germano Dix), bem assim avaliação dos dois prédios das Faculdades, ali construídos pela Municipalidade.

A área a ser avaliada tem as seguintes metragens e confrontações: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Acadêmicos, 148,30 metros - num total de 13.755,87 metros quadrados.

A Comissão ora nomeada deverá apresentar seu laudo de avaliação dentro de cinco dias.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.974.

*Rubens Santos Costa*  
DR. RUBENS SANTOS COSTA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

*F. Malanan*  
FELIPE MALANAN

Diretor do Serviço de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



L A U D O   D E   A V A L I A Ç Ã O

PORTARIA Nº 203/74.-

LOCALIZAÇÃO - ANTIGO POSTO DE MONTA

IMÓVEIS - TERRENO E CONSTRUÇÃO

PROPRIEDADE - PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Por se tratar de imóveis situados dentro do perímetro urbano da cidade, localizados à margem da via de acesso à via Anhanguera - ala esquerda, chegou esta comissão à seguinte avaliação dos referidos imóveis:

TERRENO

4.225,00 a 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) 0 m <sup>2</sup> ..Cr\$	101.400,00
9.530,87 a 8,00 (oito cruzeiros) 0 m <sup>2</sup> .....Cr\$	76.246,96
<u>13.755,87 . . . . .</u>	<u>SUB TOTAL . . . . .</u>
	Cr\$ 177.646,96

CONSTRUÇÃO

1.463,28 m<sup>2</sup> a Cr\$ 500,00 o m<sup>2</sup>.....Cr\$ 731.640,00

TERRENO .....Cr\$ 177.646,96

CONSTRUÇÃO.....Cr\$ 731,640,00

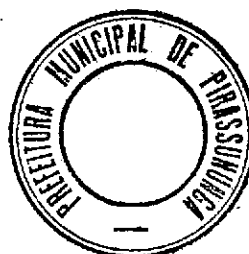
T O T A L   D A   A V A L I A Ç Ã O.....Cr\$ 909.286,96

Pirassununga, 05 de novembro, de 1.974.

*Osório dos Santos Jr.*  
CAP. P.M. OSÓRIO DOS SANTOS JR.

*Roberto Demétrio Zema*  
ROBERTO DEMÉTRIO ZEMA

*Jovem Rosolem*  
JOVEM ROSOLEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA					
Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior					AUPES
Obra = FACULDADE					Des. n.º
Autor =					
Descrição = SITUAÇÃO GERAL DOS PRÉDIOS					Área total
Des: Israel	Data: 10/74	Esc: 1.400	Visto:	Autor:	13.755,87 m <sup>2</sup>

ACADEMICOS

14.830 m

AVENIDA DOS

PRÉDIO - 3

PRÉDIO - 2  
AGRIMENSURA

PRÉDIO - 1

PRÉDIO - 5

PRÉDIO - 4

MARGINAL  
84.50m RM 16° 30' NE

115.50 m

(MUR) GARAGEM MUNICIPAL

FEPASA

124100

N

PRÉDIR

RM 89° 30' NE

Q

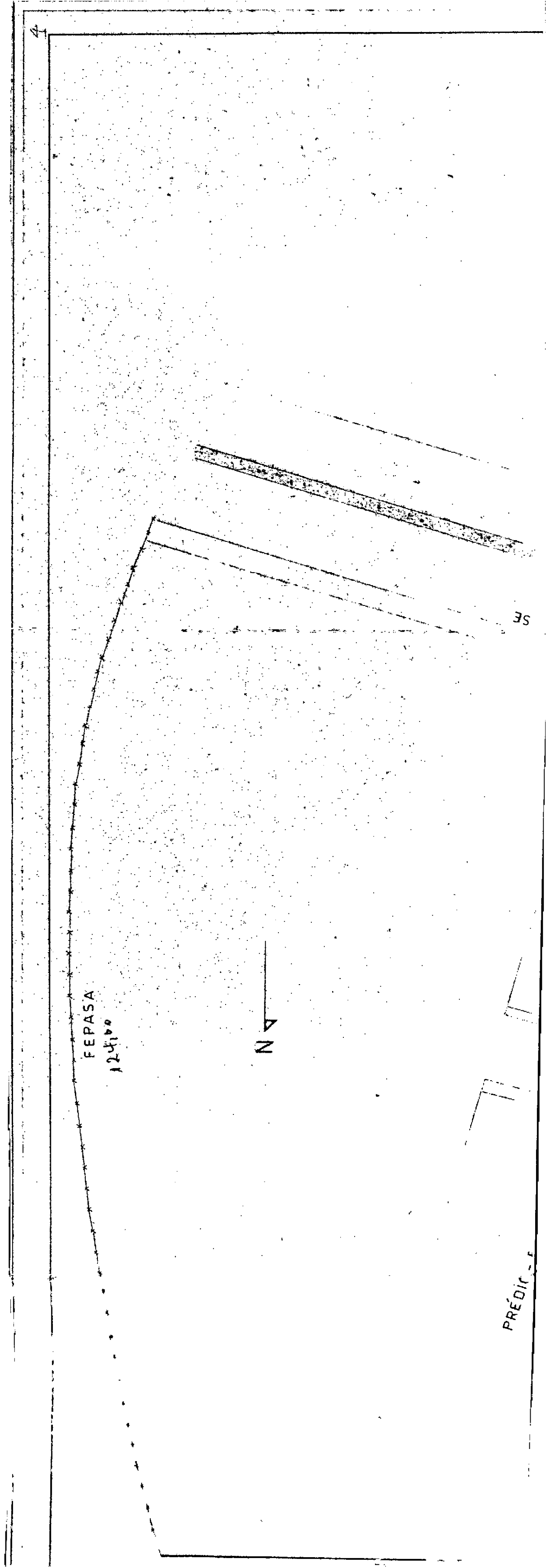
FEPASA

124100

NA

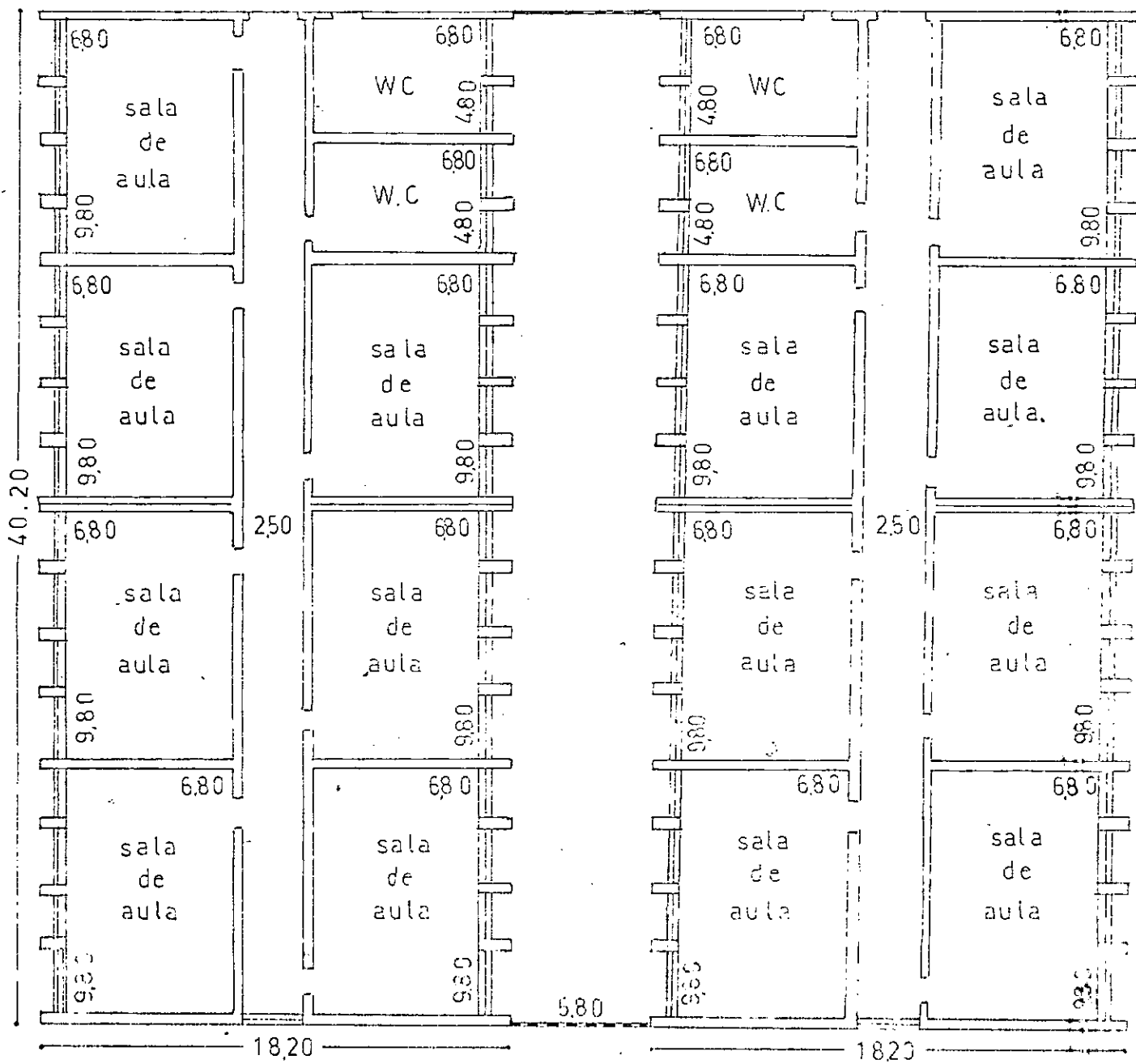
SE

PRÉDIC



# CROQUIS DE PRÉDIO EXISTENTE

FACULDADE DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA (F.A.P)



ÁREA CONSTRUIDA = 1.463,28 m<sup>2</sup>

DIVIDIDO EM 14 SALAS MEDINDO CADA = 9,80 x 6,80 m

4 SANITÁRIOS MEDINDO CADA = 4,80 x 6,80 m

2 CORREDORES MEDINDO CADA = 40,20 x 2,50 m



**AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-  
TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 01  
INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

SEAP  
Fls. 3  
J.B.

*No SEAP...  
Formar processo.  
Em seguida reformar.  
Final 27/9/74*

ILMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

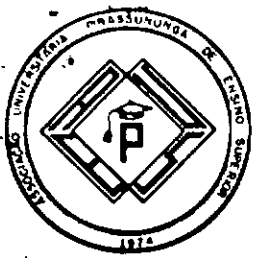
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**PROTOCOLO**  
Nº **1951**  
**27 SET 1974**  
Pirassununga,

Estando a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR ( AUPES ), em fase de organização e necessitando constituir o seu patrimônio para a programação de cursos que serão instalados nas Faculdades de Engenharia e Administração, cujos processos serão encaminhados, em futuro próximo, ao Conselho Federal de Educação, vimos à presença de Vossa Senhoria, para solicitar-lhe a cessão dos dois prédios, existentes à Avenida dos Acadêmicos, nesta cidade, bem como da área disponível, ali localizada, que compreende, aproximadamente doze mil metros quadrados.

A presente solicitação está fundamentada nas seguintes justificativas:

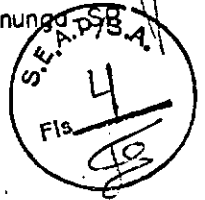
- 1º) A AUPES é sociedade civil, destinada à atividade na área educacional e cultural, com a finalidade de promover, através do ensino e da pesquisa, o desenvolvimento integral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional em nível superior;
- 2º) A AUPES tem por objetivos:
  - a) fundar e manter instituições de ensino, em nível superior, a fim de promover a cultura e os valores cristãos da civilização, como instrumentos da realização integral da pessoa humana;
  - b) preparar profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho das funções, que venham a colaborar com senso, responsabilidade e participação no desenvolvimento da região e do país;





**AUPIES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**  
**DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGI-**  
**STRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811**  
**INPS Nº 45672441/0001.**

**ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP**



- c) levar a inserção na realidade brasileira, colocando a ciência e a técnica a serviço do homem para a edificação de um mundo melhor, dentro das leis, da justiça e da caridade;
- d) manter intercâmbio e cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, em âmbito nacional e estrangeiro, visando à verdadeira comunhão universal da família humana;
- 3º) Pela primeira vez, um grupo de pirassununguenses, volta dos integralmente aos interesses da comunidade, coloca-se a campo para, através da luta que todos sabem ser muito grande, tentar resolver o relevante problema da instalação de escolas de nível superior, nesta cidade.
- 4º) O empreendimento a que se propõe a AUPES implicará em gastos de vultosa monta, necessitando, para isso, do amparo dos Poderes Públicos e da participação da comunidade em geral.
- 5º) A AUPES é entidade sem FINS LUCRATIVOS.

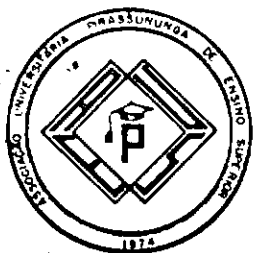
Estamos certos de poder contar com o irrestrito apoio de Vossa Senhoria para o presente empreendimento, que envolve todos os pirassununguenses conscientes da sua participação na obra do bem comum.

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES.

Pirassununga, 21 de setembro de 1974.

(a)  SÉRGIO CÓLUS

Diretor Vice-Presidente em Exercício



**AUIPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR** - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811 INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod. 13830 - Tel. 5087 - Pirassununga/SP

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTÓCOLO Nº 2088  
Pirassununga, 15 OUT 1974

Pirassununga, 7 de outubro de 1974.

ILMO. SR;

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

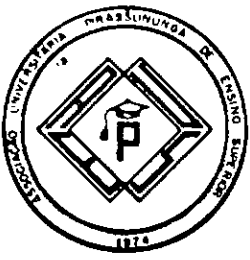
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

*No SEAP -  
Formar processo.  
Em seguida, reformar  
Final: 14/10/74*

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR - A.U.P.E.S. - vem, mui respeitosamente, expor-lhe que :

1. no dia 28 de setembro próximo passado assumiu os direitos e obrigações da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos ( Estatutos em anexo - documento nº 01 ) ;
2. a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR, na conformidade de seus Estatutos ( em anexo, documento nº 02 ), pretende desenvolver um projeto de ensino superior nos moldes das modernas Universidades no gênero e, para que esse evento se ja coroado de pleno êxito, entende ser necessária a participação do Poder Público em todos os sentidos de realização ;
3. considerando que Vossa Senhoria foi o idealizador do projeto em causa e que sempre se mostrou vivamente interessado em desenvolver o Ensino Superior no Município de Pirassununga, solicita que lhe seja doada a área de aproximadamente 12.000 ( doze mil ) metros quadrados, conforme planta em anexo , ( documento nº 03 ) ;
4. considerando, também, que a Faculdade de Agrimensura já está em funcionamento e que necessita URGENTEMENTE completar o processo para o seu reconhecimento, solicita que lhe sejam doados os 2 ( dois )



**AUIPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**  
**DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-**  
**TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 011**  
**INPS Nº 45672441/0001.**

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P.13630 - Tel.3087 - Pirassununga - SP

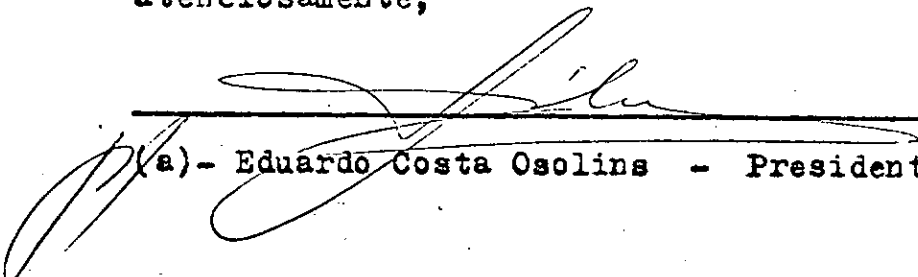


prédios existentes na área mencionada, a fim de que se possa atender às necessidades de aumento de vagas e às demais exigências feitas pelo Conselho Federal de Educação.

5. Anexa, ainda, para um melhor conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da documenta 128/71, publicada pelo Conselho Federal de Educação (documento nº 04) .

Contando com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, subscreve-se, com os protestos de respeito e alta consideração,

atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
(a) - Eduardo Costa Osolins - Presidente .

**Anexos:**

1. Estatutos da Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos.
2. Estatutos da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior.
3. Planta da área em que se encontram os dois prédios construídos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a finalidade de abrigar escolas superiores.
4. Cópia da documenta 128/71, do Conselho Federal de Educação.

Oficial do Estado de São Paulo, 1970. Certificado de Aproveitamento no Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Pedagógico, do Departamento de Educação Física e Esportes, 1970.

Apresenta atestados de residência, termo de compromisso, de idoneidade moral, de compatibilidade de horário. Pode ser aceito.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências anteriormente feitas pela Câmara de Ensino Superior, é o Relator de Parecer que pode ser concedida a autorização para funcionamento da Faculdade de Engenharia de Operação Santa Cecília com os Cursos de Engenharia de Operações, modalidades de: Química, Máquinas e Ferramentas, Eletrotécnica e Eletrônica.

Devendo a matrícula ser limitada em 100 vagas, e a Faculdade funcionar em um único turno de 25 alunos em cada uma das quatro modalidades indicadas.

S.S., em 23-junho-1971. (aa) ALBERTO DEODATO, Presidente; MARIANO DA ROCHA, Relator.

*Voto do Plenário* — O Plenário adotou o voto da Câmara de Ensino Superior em 29 de junho de 1971.

(aa) JOSÉ BARRETTO FILHO, Presidente; MARIANO DA ROCHA, Relator.

Faculdade de Agrimensura (Pirassununga, SP)  
(Associação Brasileira de Educação Os Samaritanos)

Parecer n.º 519/71, C.E.Su., aprovado em  
1.º-julho-1971 (Proc. 1.114/70 — CFE).

A Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos, entidade com sede em São Paulo, à rua Tucuna, 577, pelo seu Presidente, Sr. Décio Piagentini, requereu em 25 de julho de 1970 au-

torização de funcionamento para Faculdade que pretende implantar em Pirassununga para Curso de Agrimensura.

Pela Secretaria de Assuntos Universitários foi determinada a verificação prévia, por Comissão constituída do Eng. Arq. Walter Logatti e Bel. Francisco Loffredo Junior, o primeiro Diretor e o segundo Professor da Escola Superior de Agrimensura de Araraquara, e do Bel. Alcides de Lorenzo, Inspetor Federal. A referida Comissão apresentou seu Relatório datado de 30 de janeiro p. passado, o qual consta do Proc. MEC-000272, de 2 de fevereiro.

#### NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA INICIATIVA

Existem presentemente apenas duas Escolas Superiores de Agrimensura em funcionamento no País: a Escola Governador Magalhães Pinto, de Belo Horizonte, e a Escola Superior de Agrimensura de Araraquara.

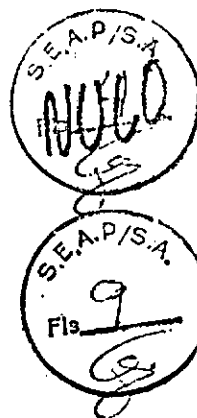
A Agrimensura compreende dois campos distintos: um de nível médio, curso técnico que tem fornecido a maior parte dos agrimensores e topógrafos; outro, de nível superior, formando profissionais de formação mais ampla, em curso com três anos de duração de estudos, conducentes ao diploma de Engenheiro Agrimensor. Com a implantação dos Cursos de Engenheiro de Operação e mais recentemente com os Cursos Técnicos de Nível Superior, poderia certamente a Agrimensura vir a constituir uma modalidade daqueles ou destes; no primeiro caso, ter-se-iam três anos de estudos; no segundo, dois, e em regime de grande densidade, com 72 semanas letivas e com média de horas de aula entre 32 e 36, ultrapassando até o limite estabelecido no Par. 916/65, que estabeleceu 2.160 horas-aulas, tendo como termo médio de integralização 720 horas/ano.

Não existem dados acerca da demanda real de agrimensores de nível superior, estando o Relator informado de que a Escola de Agrimensura de Araraquara não preenche todas as suas vagas, aliás de número mais limitado.

Não obstante esse fato, dada a grande expansão no curso secundário, é de se esperar que dentro de período muito curto aumente a demanda desse curso, pelo que se considera justificado o pedido da interessada, quanto a esse aspecto.

Outro argumento importante é o de vir a se instalar em Pirassununga, de forma completa, dentro em breve, a Academia da Força Aérea, presentemente sediada no Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro. Lá já funciona o 4.º e o último anos de formação dos cadetes. Dado que certo número de alunos não concluem o curso por motivos de não-adaptação às condições de vôo, pelo menos alguns dentre esses poderia encontrar em Pirassununga uma forma de cursar o Curso de Agrimensura, ingressando na futura Faculdade pela única via, que será o concurso vestibular classificatório.

Pirassununga é município com cerca de 70.000 habitantes, 50.000 na cidade, e centro de região que abrange os municípios de Casa Bran-



ca, Santa Cruz das Palmeiras, Aguaí, Leme, Araras, Santa Cruz da  
Conceição, Corumbataí, Analândia, Descalvado, Santa Rita do Passa  
Quatro, Porto Ferreira e Tambau, com mais de 200.000 habitantes.  
Somente em Pirassununga existiam em 1969, 16.639 alunos matricu-  
dos em curso primário e 3.227 em secundário. Esses números devem  
ter aumentado apreciavelmente nos últimos dois anos, notadamente  
curso secundário, que passa no País inteiro e no Estado de São Paulo  
em particular, por rápida expansão.

#### ENTIDADE MANTENEDORA

É a Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos,  
com sede em São Paulo, no endereço citado. Segundo seus Estatutos  
(fls. 91, vol. 2 registro no Cartório Adalberto Netto sob n.º 949.691,  
n.º 18.696 livro 8.º de Pessoas Jurídicas) é sociedade "de caráter cul-  
tural, humanitário, patriótico e cívico"; não tem qualquer finalidade  
lucrativa, e, no caso de dissolução, seu patrimônio reverterá para o  
"Grande Oriente de São Paulo" (§ 2.º do art. 1.º). É constituída de  
sócios das categorias fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.  
Sua Diretoria é constituída por eleição, dentre sócios em condições de  
votar, e formada por um presidente, um vice-presidente, dois secretários  
(1.º e 2.º), dois tesoureiros (1.º e 2.º) e um Procurador. Conta com  
um Conselho Administrativo formado por 11 membros, também eleitos.  
A Diretoria atual consta do Documento de fls. 96, devidamente registrado.

X Conforme esclareceu a Comissão Verificadora, trata-se de uma "en-  
tidade paramaçônica, visto que seus associados são membros daquela  
fraternidade e a direção suprema subordinada ao Grande Oriente de  
São Paulo, como que se responsabilize, avalizando-as, pelos encargos  
pecuniários da Associação, no referente à instalação e manutenção da  
referida Faculdade".

#### CAPACIDADE FINANCEIRA

Conforme salientou o laudo da Comissão, "a Associação requerente não ofereceu demonstração patrimonial de forma contábil, dada a sua relativamente curta vida como pessoa jurídica, fundada que foi em 7-11-1969 com aquisição de personalidade jurídica em 2-12-1969".

X A Prefeitura Municipal doou o terreno de 15.600 m<sup>2</sup>, o qual está avaliado em Cr\$ 156.000,00 (Laudo fls. 19) e construiu um edifício que se encontra pronto, com 637 m<sup>2</sup> de área útil, que está equipado para funcionamento, conforme analisado mais adiante. Esse edifício com os pertences que nele se encontram (e adiante indicados) foi avaliado em Cr\$ 205.310, (fls. 20). Nessas condições, sem contar os outros dois prédios, um em fase adiantada de construção e outro em fundação, o montante doado pela Prefeitura vale certamente Cr\$ 361.310,00, patrimônio bastante significativo para o início de uma Faculdade de estrutura bastante simples, e que foi fornecido pelo poder público local, que assim

demonstra o vivo interesse que tem em ver materializado o plano a que se propõe a interessada.

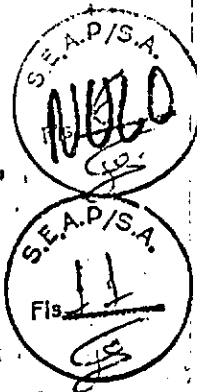
A Lei Municipal (n.º 1.043/71, de 29 de janeiro, passado) que autorizou o Prefeito a "alienar mediante doação à Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos uma área de terreno de 15.600 m<sup>2</sup>, sito no Posto de Montu, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga", estabeleceu em seu art. 2.º: "Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos, automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação". Outro artigo dispõe sobre a obrigatoriedade de iniciar a construção dentro de dois anos, prevendo-se igual destino no caso de descumprimento. Cumpre, por fim, observar que conforme fls. 31 do processo MEC-0000272/71, da Comissão Verificadora, o Orçamento Municipal para o corrente ano consignou Cr\$ 200.000,00 para a efetivação do plano de construção da nova Faculdade.

Não obstante todos esses esclarecimentos, faltam no Processo elementos que comprovem a capacidade financeira da mantenedora.

#### PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

Em fls. 17 do Vol. I do processo encontra-se a previsão da receita, de Cr\$ 432.056,00 para o primeiro ano, formada das seguintes parcelas: 1) taxa de matrícula de 100 alunos a Cr\$ 1.000,00, dividida em 10 parcelas mensais = Cr\$ 100.000,00; 2) taxas de inscrição ao curso vestibular Cr\$ 10.000,00; e 3) contribuições de 8.946 sócios da mantenedora a Cr\$ 3,00 por mês durante 12 meses: Cr\$ 322.056,00. Essa estrutura da receita mostra a expectativa de considerável contribuição da comunidade, representada pelas quotas de Cr\$ 3,00 mensais durante todo o ano, de 8.946 sócios. Quanto à taxa prevista para a matrícula dos alunos é perfeitamente razoável, mas o número é por demais elevado, pelo menos para início de funcionamento, conforme se mostrará mais adiante. Convém reduzir esse número à metade, o que faria reduzir a previsão de receita a Cr\$ 382.056,00.

As despesas totais se elevariam a Cr\$ 136.425,00 para operação, do que resultaria um "superavit" de Cr\$ 295.630,00 para as construções dos edifícios. Mesmo com a redução de receita advinda da redução do número de vagas, e se mantivesse constante a primeira parcela, a da segunda ainda assim se elevaria a Cr\$ 245.630,00, bastante apreciável. É de se notar que esse montante que poderia ser efetivado ou ser incorporado ao patrimônio, é de fato bastante menor do que a contribuição das mensalidades dos sócios. Noutras palavras: a contribuição dos sócios da comunidade efetivamente custearia parte apreciável das despesas de custeio da Faculdade.



A análise feita mostra ser aceitável a previsão feita, podendo-se notar, de resto, ser módica a taxa de matrícula previsto, mesmo para Curso de Agrimensura.

#### EDIFÍCIO E INSTALAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Pirassununga construiu no terreno doado à interessada um prédio próprio para o funcionamento da Faculdade, tendo outro "em fase de acabamento e um terceiro com fundações prontas", conforme constatou a Comissão Verificadora (fls. 3 do Laudo).

Em fls. 99 e seguintes do Vol. 2 do Processo, encontram-se as plantas desses edifícios, iguais, cada um tendo 637 m<sup>2</sup> de área construída, com denominação Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, Faculdade de Direito de Pirassununga, o que indica que a municipalidade pretendia inicialmente instituir escolas superiores de âmbito municipal.

O prédio já concluído está documentado com as fotografias de fls. 20 a 30 do referido Laudo; comprovou a Comissão se tratar de prédio novo, pronto, já dotado de instalações, adiante indicadas. Compreende: quatro salas de aula de 66 m<sup>2</sup> cada uma, três delas dotadas de carteiras individuais e uma com pranchetas, para desenho (com 50 pranchetas); duas outras, de iguais dimensões, destinada a laboratório de Física e outra à Biblioteca, esta dotada de mesas de estudo e para consulta; sala de 33 m<sup>2</sup> para serviços de secretaria; sala de igual dimensão para Diretoria; e instalações sanitárias e de serviço.

As instalações, embora reduzidas, servem para o início de funcionamento, principalmente tendo em vista a recomendação que se fará relativamente ao número de alunos, e que existe outro prédio igual, em fase de acabamento.

Quanto às instalações, as três salas já estão montadas com 50 carteiras cada uma; a de Desenho conta com 50 pranchetas e existem todos os móveis necessários à secretaria, diretoria e biblioteca, conforme foi verificado pela Comissão Verificadora. O doc. de fls. 20 precisa esses móveis e instalações e seu valor.

#### APARELHAMENTO

Para o início de funcionamento, para o laboratório de Física existe o aparelhamento adquirido pela Prefeitura e relacionado em fls. 88; esse conjunto é insuficiente. Provavelmente por esse motivo, a requerente obteve promessa de utilização de equipamento existente nos laboratórios de Física e de Química do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias Dr. Fernando Costa, em Pirassununga, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo. Esse Instituto, existente há já muitos anos, além de constituir unidade de pesquisa em indústrias pecuárias e zootecnia, ministra cursos de nível técnico.



A lista de equipamento cujo uso seria cedido consta de fls. 70 a 72 do Laudo. Embora prometido o seu uso pelo documento de fls. 69, torna-se necessário que exista convênio a respeito, a ser firmado pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, e que demandará prévio pronunciamento favorável do Conselho Universitário daquela Universidade.

Quanto ao aparelhamento de topografia (e para desenho topográfico e cartográfico), essencial para o ensino, existe em fls. 87 a declaração do Prefeito Municipal declarando haver cedido 3 teodolitos, um trânsito e um nível, tudo no valor de Cr\$ 10.200,00 (fls. 20 do Laudo). Em fls. 73 existe orçamento apresentado por firma especializada de São Paulo para fornecimento de equipamento, aliás bem escolhido e diversificado, compreendendo principalmente: 10 níveis de luneta, 10 teodolitos, 10 conjuntos de bússola, além de clinômetros, planímetros, altímetros, curvímetros e prismas e demais acessórios. É evidentemente necessário que se esclareça a situação atual da encomenda que acaso tenha sido feita, e que sejam indicados quais os aparelhos porventura já recebidos.

#### BIBLIOTECA

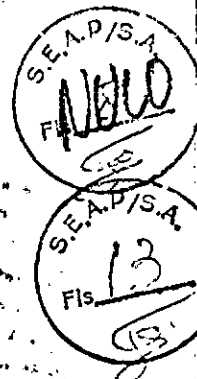
Os recursos existentes são absolutamente insuficientes para o início de funcionamento da Faculdade. A Comissão Verificadora que foi tão minuciosa em seu Laudo, nessa parte limita-se a declarar, em resumo, que existem 4.200 obras de caráter geral à disposição, *decorrentes de convênios* (grifos do Relator), parte do Instituto de Zootecnia e parte da Academia da Força Aérea, existindo 215 obras especializadas.

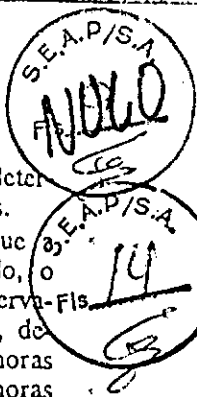
Muito embora a utilização das duas Bibliotecas citadas pelos alunos seja possibilitada pelas declarações dos Diretores respectivos, é claro que isso não pode constituir uma base própria para a implantação da Faculdade. Existe uma declaração do Diretor de uma instituição de ensino de grau médio de São Paulo (fls. 55) que oferece "os livros em duplicata" de sua biblioteca. É evidente que esses exemplares não podem constituir núcleo para o que deve constituir a biblioteca de uma Escola, ainda que modesta em sua estrutura inicial. As indicações acerca dos livros especializados que se diz existirem na Faculdade pareceram confusas ao Relator, pelo que a questão deverá ser devidamente esclarecida.

#### REGIMENTO

O Regimento, constante do Vol. 3-A, precisa passar por completa reformulação, conforme indicado a seguir:

1. O Regimento não está adaptado à legislação recente, notadamente à Lei 5.540 e Decreto 464; em numerosas disposições utiliza a estrutura de "cadeira", ignora a estrutura departamental, e ignora disposição, na parte referente à representação estudantil, contida na legis-





lação nova. Contém de resto numerosas impropriedades, o que determina a necessidade de sua completa reformulação, em novas bases.

2. O caput do art. 2.º precisa ser modificado, uma vez que Portaria citada não estabelece, ao contrário do que está afirmado, o número de horas de aula semanais de cada disciplina. Cabe a observação de que para as disciplinas próprias da agrimensura (topografia, desenho topográfico, geodésia) são muito limitados os números de horas de aulas, muito embora no total atenda-se ao número médio de horas de aula, 720 horas-aula/ano.

Algumas disciplinas contêm partes explícitas pouco justificáveis: assim Cálculo Integral compreende "Cálculo Aplicado" (?), de duvidosa propriedade, uma vez que existe Cálculo Numérico; Mecânica compreende Cálculo Vetorial, o que não é razoável; Física é explicitada como compreendendo Geofísica, Potência, Prismas e Energia, o que nenhum sentido faz.

Torna-se necessário assim que os programas sejam encaminhados a este Conselho e que seja indicada a bibliografia principal que pretende utilizar na orientação dos cursos respectivos.

3. O Capítulo 3.º deverá ter todas as suas disposições modificadas e corrigidas, para observar a legislação nova, notadamente a Lei 5.540. A estrutura departamental é apenas mencionada sem que seja de fato adotada no Capítulo IV. Não existe indicação alguma de como sejam constituídos os Departamentos, seus encargos.

4. O Título II, Corpo Docente, igualmente terá de ser refeito.

5. O Diretório não é mais o meio de representação nos órgãos coletivos da Faculdade. Observe-se, por isso, a legislação em vigor.

6. No Capítulo referente às matrículas, não foi observada a Portaria 4/70, a qual dispõe sobre a fixação do número de vagas.

7. A recusa de matrícula, prevista no art. 54, não pode ser mantida como está. De resto, cabe a observação de que essa medida não é de adoção obrigatória senão a estabelecimentos oficiais.

8. A redução, para nível mais baixo, do requisito de frequência para provas de 2.ª época parece inconveniente em uma Faculdade na qual o aprendizado se faz em boa parte nas aulas práticas. Admitir-se que em segunda época um aluno que tenha tido apenas a metade da frequência parece injustificado, pelo menos para escolas de intensa formação profissional como o é uma faculdade de agrimensura.

9. O art. 105 não deve-se referir ao currículo mínimo, mas ao currículo do curso. Deve dispor que, qualquer modificação do Regimento, somente terá validade após necessária prévia aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

10. Por fim, falta um artigo que consigne a obrigatoriedade de remessa de relatório anual ao Conselho Federal de Educação. Cabe, ainda, frisar que o último art. 106 precisa ser reformulado, pois o Conselho Federal de Educação não é órgão consultivo da Faculdade.

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA DE ENSINO SUPERIOR

Cartório do Registro de Imóveis e  
Empresas de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. 1017 R. FLOR  
O. G. PIETRO  
SEAP/SA  
15  
15

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA SOCIEDADE

DOC. 2

Capítulo I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

Artigo 1º - A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, é uma sociedade Civil, destinada à atividade na área educativa e cultural, e tem por finalidade promover através do ensino, da pesquisa e extensão, o desenvolvimento integral das ciências, letras e artes, bem como a formação profissional, em nível superior, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, goza de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 3º - A organização e funcionamento da Associação reger-se-ão pelos seguintes documentos:

- a) Legislação do ensino;
- b) o presente Estatuto;

*Filipe* *Rodrigo*

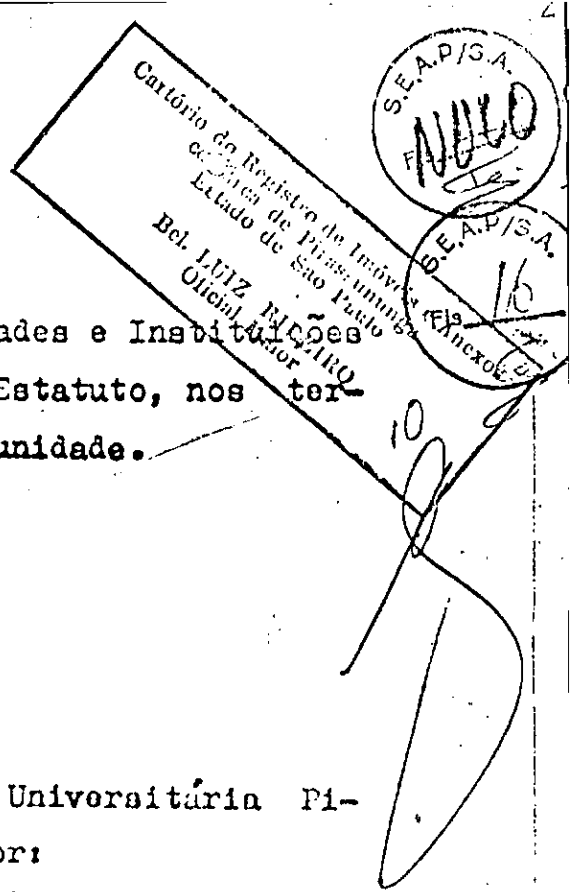
- c) os Regimentos das Faculdades e Instituições que complementarão este Estatuto, nos termos específicos de cada unidade.

## Capítulo II

### Dos Objetivos

Artigo 4º - São objetivos da Associação Universitária Pirassununga do Ensino Superior:

- a) fundar e manter instituições de ensino, em nível superior, a fim de promover a cultura e os valores cristãos da civilização, como instrumento da realização integral da pessoa humana e a serviço da comunidade;
- b) preparar profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho das funções, que venham a colaborar, com senso e responsabilidade e participação no desenvolvimento da região e do país;
- c) levar à inserção na realidade brasileira, colocando a ciência e a técnica a serviço do homem, para a edificação de um mundo melhor, dentro das leis da justiça e da caridade;
- d) manter intercâmbio e cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, em âmbito nacional e estrangeiro, visando a verdadeira comunhão universal da família humana.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Capítulo III

Da Composição

Artigo 5º - A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior manterá unidades integradas por Faculdades, Escolas e Institutos, destinados à pesquisa e formação profissional.

Artigo 6º - Serão unidades integradas e mantidas pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior:

- I - Faculdade de Engenharia;
- II - Faculdade de Administração de Empresas;
- III - Faculdade de Educação;
- IV - Faculdade de Artes;
- V - Faculdade de Ciências Contábeis.

Artigo 7º - Dentre as Faculdades citadas, funcionará, inicialmente, a Faculdade de Engenharia, com os seguintes cursos:

- a) Engenharia de Sistemas;
- b) Engenharia de Transportes;
- c) Engenharia de Produção;

Faculdade de Administração de Empresas com habilitação:

- a) Recursos Humanos;
- b) Administração Rural.

§ 1º - As unidades a que se refere o presente artigo encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente.

§ 2º - A Associação poderá, a qualquer tempo, observa

Cartório do Registro de Imóveis  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bcl. LUIZ RIBEIRO  
Oficial Maior

S.E.A.P./S.A.  
F. 1100  
D.A.P./S.A.  
O.R. e A.P. 1100  
Fis.

*[Handwritten signature]* *J.R. d. n. p.*

da a legislação vigente e o disposto no estatuto, ampliar suas atividades didática, científica e cultural, com a criação de novos cursos ou unidades universitárias.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Associação Universitária Pirassumunga de Ensino Superior tem sua administração em nível superior ao das Faculdades e dos órgãos suplementares.

### Capítulo I

#### Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 9º - São órgãos administrativos e deliberativos da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) O Diretor Presidente;
- c) O Conselho de Ensino e Pesquisas.

### Capítulo II

#### Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, em matéria de política universitária, planejamento, orçamento, finanças, administração e assuntos estudantis.

*[Handwritten signature]*

*J.R.O. dir. p.*

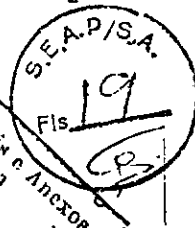
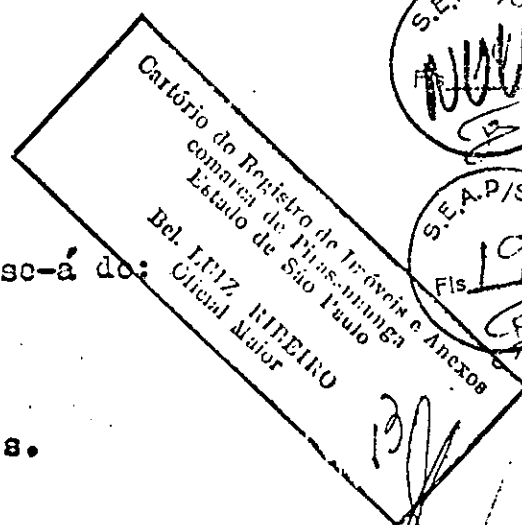
S.E.A.P./S.A.  
Cartório do Registro de Imóveis  
comarca de Pirassumunga  
Estado de São Paulo  
Bel. 1.117, 1.118, 1.119  
Oficial Registrador  
18/11/55  
S.E.A.P./S.A.  
18/11/55

Artigo 11 - A Assembléa Geral compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) demais sócios fundadores.

Artigo 12 - A Assembléa Geral será ordinária ou extraordinária, cabendo sua convocação ao Diretor Presidente ou no mínimo, por dois terços dos sócios fundadores através de edital ou notificação pessoal escrita, feita, no mínimo, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

- § 1º - Haverá, anualmente, uma Assembléa Geral ordinária, no mês de janeiro, para apresentação do relatório e prestação de contas, com discussão e votação dos assuntos.
- § 2º - A Assembléa Geral extraordinária realizar-se-á sempre que for requerida:
  - a) no mínimo, por dois terços de seus componentes com direito a voto, com menção do assunto que nela haverá de ser tratado, ou
  - b) por iniciativa do Diretor Presidente da entidade mantenedora.
- § 3º - Para sua validade, requer-se na primeira convocação, a presença de no mínimo dois terços dos sócios fundadores, e, em segunda convocação, feita uma hora depois, a mesma funcionará com qualquer número.
- § 4º - Compete privativamente à Assembléa Geral Extraordinária:
  - a) resolver sobre a alienação do patrimônio ou de bens móveis da sociedade;
  - b) aprovar ou modificar parcialmente o presen-



*Felice*

*5/20 de 17/17*

te estatuto, dar posse à Diretoria ou Diretor da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;

c) desenvolver a Sociedade para que a mesma atinja os objetivos do Ensino no Brasil.

§ 5º - A Assembléia que resolver sobre a dissolução da Sociedade, deverá contar no mínimo com a presença de dois terços dos sócios fundadores.

§ 6º - Compete à Assembléia Geral, decidir sobre matéria omissa neste Estatuto.

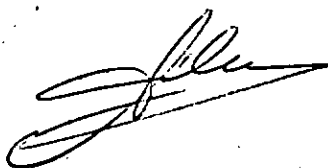
### Capítulo III

#### Da Diretoria da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior

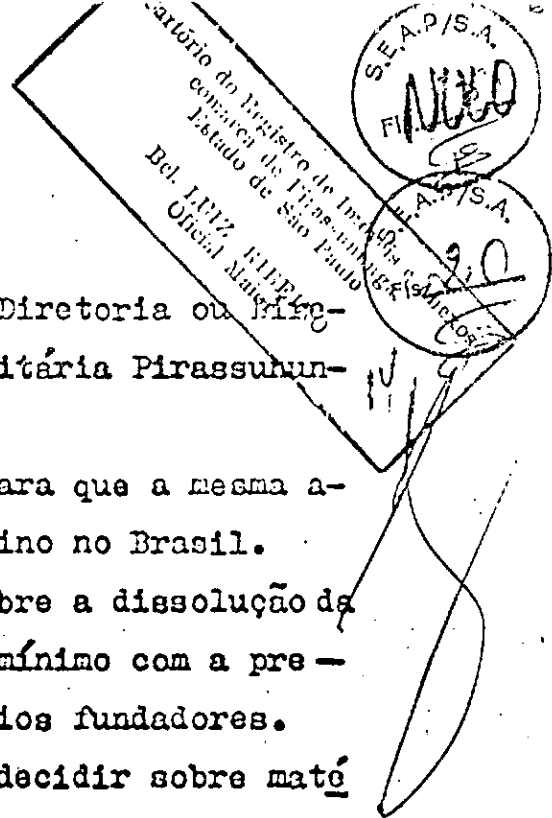
Artigo 13 - Como órgão executivo superior, A Associação terá uma Diretoria executiva, composta de: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Vogal.

Artigo 14 - Todos os Diretores da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, em conformidade com este Estatuto, trinta dias após a a provação e registro do mesmo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º - Os Diretores da Associação Pirassununga de Ensino Superior serão eleitos dentre os sócios fundadores, terão quatro (4) anos de mandato,



J.Rodriguez





salvo se infringirem a Lei, o presente ou o Regimento Interno da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior

§ 2º - São atribuições do Diretor Administrativo, conforme o presente Estatuto:

- a) organizar os planos de trabalho aprovados pelo Diretor Presidente, promovendo entrosamento com os demais órgãos de administração;
- b) preparar as folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo, remetendo-as à Tesouraria para os devidos fins;
- c) propor ao Diretor Presidente, preenchimento de vagas de funcionários para qualquer órgão da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- d) Providenciar concorrência ou tomada de preço para material escolar;
- e) Controlar o recebimento do material escolar, adquirido pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- f) organizar e desenvolver os serviços de apoio e recuperação de material escolar;
- g) escriturar e manter e conservar o patrimônio da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- h) zelar pelo bom funcionamento dos setores administrativos da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, colher dados nos departamentos e organizar os relatórios de deficiências cada seis meses;
- i) manter em dia, o cadastro do pessoal da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior

Cartório do Registro da Imobiliária  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. LUIZ JOSÉ DE FIGUEIREDO  
Diretor Administrativo

S.E.A.P./S.A.  
F. 11110  
S.E.A.P./S.A.  
F. 11110  
S.E.A.P./S.A.  
F. 11110

7

*[Handwritten signature]*  
1120 drifp.

Cartório do Registro de Imóveis  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. 1117 - FIDELIS  
Oficial J. J. S. A.  
SE. A. P. / S. A.  
F. AUTO  
16

no superior e organizar o plano de férias  
que será aprovado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Examinar os projetos de implantação instituídos pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- b) estudar a viabilidade de construção de prédios para ampliação das instalações da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- c) examinar os relatórios de deficiências e tomar providências para manter a Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior sempre em condições de oferecer um ensino de alto padrão;
- d) preparar a previsão orçamentária da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, na 1ª quinzena de novembro de cada ano letivo;
- e) efetuar anualmente, a análise financeira da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, para garantir perfeito funcionamento dos cursos no ano seguinte;
- f) examinar os balanços e relatórios a serem aprovados pela Assembléia Geral;
- g) assinar os cheques e documentação bancária, juntamente com o Diretor Presidente.

§ 4º - São atribuições do Diretor Secretário, conforme o presente Estatuto:

- a) organizar a Secretaria da Associação e as Secretarias de Faculdades e Cursos da Associação Universitária Pirassununga de Ensino

*[Handwritten signatures and notes]*

Cartório de Registro de Imóveis e  
Circulo de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. 1017, RIBEIRO  
Oficial Maior

S.E.A.P.I.S.A.  
93

Superior;

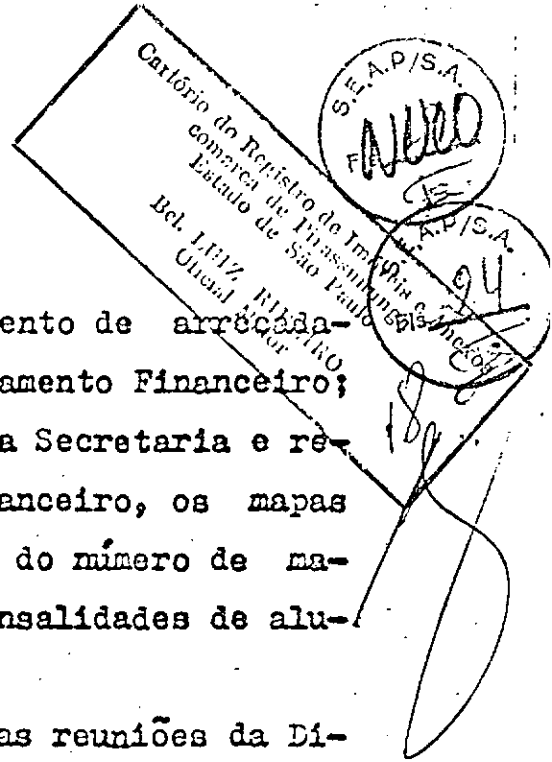
- b) escriturar e manter em dia, os livros de inscrições, matrícula e registro de graus das Faculdades e Cursos da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- c) organizar e controlar os mapas de frequências do corpo discente, observando se o mesmo cumpre o determina a Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 no tocante à frequência obrigatória;
- d) organizar as pautas de presenças dos professores e alunos, observando o desenvolvimento da matéria dada em aula;
- e) preparar e remeter ao Ministério de Educação as atas e os relatórios referentes aos concursos de vestibular realizados pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior;
- f) preparar e assinar juntamente com o Diretor Presidente o expediente referente à Secretaria, inclusive os diplomas;

§ 5º - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) organizar a Tesouraria da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, de forma a atender suas necessidades em todos os setores internos e externos;
- b) preparar todos os pagamentos a serem efetuados, após a autorização do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
- b) receber e contabilizar toda e qualquer arrecadação referente à Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, reme-

*[Handwritten signature]*

*Rodrigo*



tendo diariamente o movimento de arrecadação e pagamento ao Departamento Financeiro;

- d) organizar juntamente com a Secretaria e remeter ao Departamento Financeiro, os mapas de arrecadação, em função do número de matrículas, inscrições e mensalidades de alunos.

§ 6º - O Diretor Vogal funcionará nas reuniões da Diretoria Executiva, quando consignará seu voto qualificado.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) dirigir e administrar os negócios da Associação e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar estes poderes e representação aos sócios fundadores, para fins especiais;
- b) convocar a Assembléia Geral e convocar as reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisas;
- c) superintender e administrar as Faculdades e Institutos fundados e mantidos pela Associação;
- d) escolher, nomear e exonerar diretores, vice diretores, secretários, professores e demais funcionários técnicos e administrativos das Faculdades, das escolas e dos Institutos que forem fundados;
- e) outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela Associação;
- f) administrar as finanças da Associação, de conformidade com o orçamento, com amplos poderes para movimentar contas bancárias, a-

*Filipe*

*Rodrigo*

ceitando e emitindo títulos e praticando  
dos os demais atos da administração em ge-  
ral;

- g) firmar acordos com entidades ou institui-  
ções públicas, privadas, nacionais ou es-  
trangeiras, com prévia autorização da Assem-  
bléia Geral;
- h) fixar o quadro de funcionários administrati-  
vos e professores, arbitrando seus respecti-  
vos salários, submetido o ato à homologação  
da Assembléia Geral;
- i) exercer o poder disciplinar na jurisdição  
de toda a Associação;
- j) submeter à Assembléia Geral a prestação anu-  
al de contas da Associação.

Parágrafo Único - Compete, privativamente, ao Diretor  
Presidente delegar seus poderes a quem jul-  
gar conveniente, dentre os sócios fundado-  
res.

Artigo 16 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas fal-  
tas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho  
do cargo.

#### Capítulo IV

##### Do Conselho de Ensino e Pesquisas

Artigo 17 - O Conselho de Ensino e Pesquisas é o órgão cen-  
tral de supervisão do ensino, da pesquisa e ex

*Sila*      *J. Rodolpho*

Cartório do Registro de Imóveis  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. 1117 R. R. P. 1110  
Oficial Auxiliar

S.E. P. S. A.  
MILCO  
S. P. S. A.  
19

tensão, com funções deliberativas e  
vas.

- § 1º - O Conselho de Ensino e Pesquisas compor-se-á:
- do Diretor de Ensino e Pesquisas
  - dos Diretores das Faculdades
  - de um representante de cada Conselho Departamental
  - de um representante do corpo discente, eleito especialmente para tal fim, em reunião presidida por quem o Diretor Presidente designar.

§ 2º - Cada representante indicado nas alíneas "c" e "d" terá um suplente.

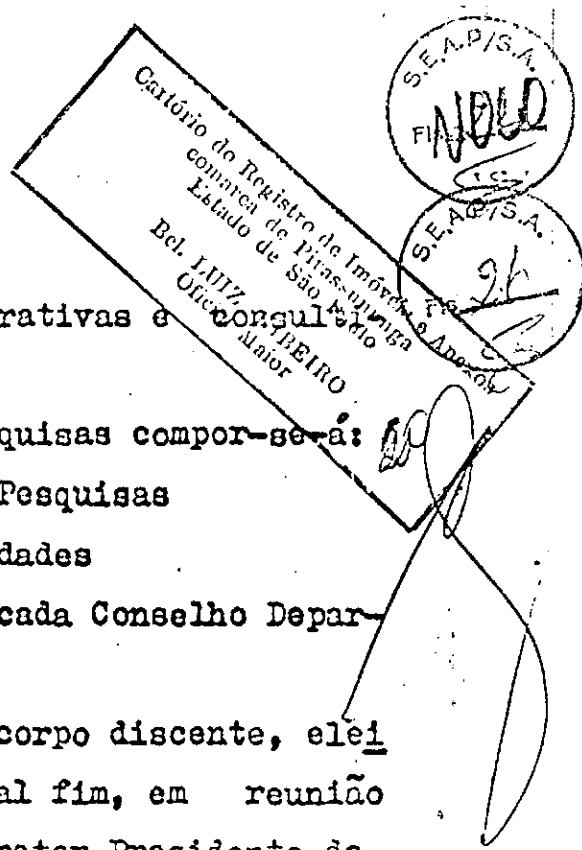
§ 3º - Os representantes indicados no parágrafo anterior terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, uma só vez.

Artigo 18 - Nenhum membro do Conselho de Ensino e Pesquisas poderá fazer parte da Assembleia Geral, salvo seu presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Ensino e Pesquisas reunir-se-á, ordinariamente, pelo uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.

Artigo 20 - O Conselho de Ensino e Pesquisas deliberará validamente, com o voto da maioria de seus membros.

§ 1º - O Diretor de Ensino e Pesquisas da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior



*[Handwritten signature]*

*3/20/51*

X 9

é o Diretor Presidente da mesma Associação.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisas:

- a) coordenar e supervisionar as atividades universitárias de ensino, pesquisa, especialização e extensão;
- b) aprovar os planos de desenvolvimento global de ensino e pesquisas da Associação;
- c) aprovar a criação, fusão ou desdobramento de disciplina;
- d) aprovar os currículos e suas alterações, encaminhados pelos Conselhos Departamentais, bem como homologar os programas das disciplinas;
- e) aprovar a supressão de disciplinas não contidas no currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- f) fixar as normas de coordenação didática dos cursos;
- g) aprovar a criação de novos cursos de graduação;
- h) aprovar os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível;
- i) dar parecer sobre a elaboração e reforma do Estatuto e do Regimento de cada unidade, em matéria de sua competência;
- j) julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Departamentais e deliberar sobre as representações ou recursos de diretores, professores e alunos;
- l) deliberar sobre questões relativas ao ensino.

Cartório do Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. LUIZ RIBEIRO  
Oficial 2ººº

SEI A.P/SA  
F. 1000  
97  
F. 1000  
F. 1000

*File*

*J. Rodrip.*

Cartório do Registro de Imóveis e Ações  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. LUIZ RIBEIRO  
Oficial Maior

S.E.A.P/S.A.  
A. P/S.A.  
Fis.

192

no e às pesquisas;

- m) pronunciar-se sobre a contratação de professores e assistentes, propostos pelo Diretor Presidente da instituição;
- n) aprovar o calendário escolar;
- o) fixar normas e diretrizes sobre o regime didático e o recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos;
- p) fixar normas complementares às do Regimento de cada unidade, sobre o concurso vestibular, currículo, programas, matrículas e transferências de alunos, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas de estrangeiros, aproveitamento de estudos, regimes de pesquisas e extensão, além de outras normas em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Ensino e Pesquisas serão homologadas pelo Diretor Presidente da Associação.

### TÍTULO III

#### DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

##### Capítulo I

###### Do Patrimônio

Artigo 22 - O patrimônio da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior será administrado pelo Diretor Presidente, com a observância das prescrições legais e regulamentares.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Cartório do Registro de Imóveis e de Empresas  
comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. JUIZ RIBEIRO  
Oficial Major  
S.E.A.P/S.A.  
F. 1010  
Fls. 29

Artigo 23 - O patrimônio é formado por todos os bens que a Associação possui ou venha possuir a qualquer título.

Parágrafo Único - As rendas sociais terão aplicação determinada pela Assembléia Geral. Serão, entretanto, aplicadas exclusivamente no país, visando a consecução dos seus fins.

Artigo 24 - Extinta a Associação, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão os mesmos destinados às entidades congêneres, regularmente constituídas.

Artigo 25 - Os bens e direitos pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Artigo 26 - A Associação poderá, no entanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daqueles objetivos.

Artigo 27 - A aquisição de bens e valores por parte da Associação, independem da aprovação da Assembléia Geral, dentro da disponibilidade da previsão orçamentária.

29 - III

Capítulo II

Dos Recursos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cartório do Registro de Imóveis  
Câmara de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. LEUZ FERREIRO  
Ouro Preto

S.E.A.P/S.A.  
S.E.A.P/S.A.  
S.E.A.P/S.A.

Artigo 28 - Os recursos financeiros da Associação são provenientes:

- a) das contribuições feitas a título de inscrições ao concurso vestibular e das anuidades pagas por aqueles que se inscreverem regularmente nos cursos mantidos pela Associação;
- b) de subvenções do poder público;
- c) das demais doações recebidas de entidades públicas ou de pessoas de direito privado;
- d) da retribuição de trabalhos remunerados;
- e) de taxas e emolumentos;
- f) de rendas eventuais.

### Capítulo III

Artigo 29 - O regime financeiro da Associação obedecerá aos seguintes princípios:

- I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- II - O orçamento deverá prever a receita e dispor sobre a aplicação dos recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos cursos, expansão da sociedade e cumprimento das obrigações assumidas.
- III - A proposta orçamentária da Associação compreende a receita e a despesa e será apreciada pela Assembléia Geral.
- IV - Os cargos da administração da Associação serão considerados gratuitos e nenhum deles, Diretor Presidente, Diretor Vice - Presidente, Sócios fundadores, será remu

*[Handwritten signature]*

*Rodrigo*

art. 44

Cartório de Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. LUIZ RIBEIRO  
Oficial Matr. 117

S.E.A.P./S.A.  
LUIZ RIBEIRO  
S.E.A.P./S.A.  
LUIZ RIBEIRO

nerado, sob qualquer forma, não sendo tribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV

Dos Servidores

Artigo 30 - Os direitos e deveres do pessoal docente, técnico e administrativo serão regulados pela Legislação do Trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

TÍTULO V

DO ESTATUTO - FUNDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado em Assembléia Geral, por proposta de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios fundadores, com convocação do Diretor Presidente da Associação.

Artigo 32 - Extinta a Associação, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a entidades congêneres regularmente constituídas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TÍTULO VI

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - A Associação articular-se-á com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de professores e outros propósitos com os seus objetivos.

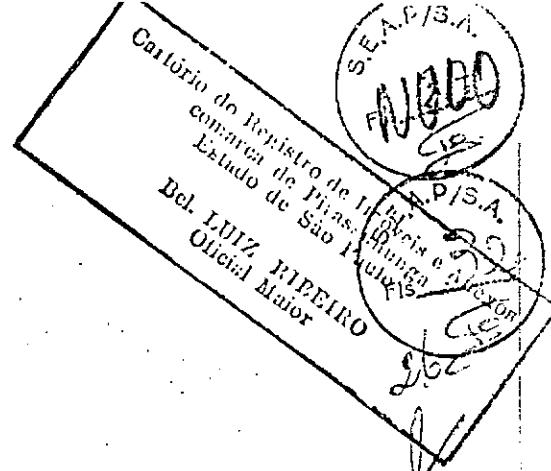
Artigo 34 - A criação de novos cursos que confirmam diploma para o exercício profissional, além das normas legais em vigor, dependerá da existência de recursos materiais, humanos e orçamentários.

Artigo 35 - Os Departamentos das Faculdades serão previstos nos respectivos Regimentos.

Artigo 36 - Como estímulo, a Associação poderá conceder distinções honoríficas e prêmios, bem como proporcionar bolsas de estudos, treinamento ou pesquisas no país ou no estrangeiro, a alunos que forem classificados no término do curso ou por apresentação de trabalho feito.

Artigo 37 - Caberá à administração de cada unidade universitária a responsabilidade da fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e dignidade do ensino.

Artigo 38 - As matérias encaminhadas pelo Diretor Presiden



Cartório de Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
Bel. J. M. Z. RIBEIRO  
Oficial Major

S.E.A.P.I.S.A.  
F. 1000  
233  
22

te aos órgãos colegiados da administração  
rior da Associação, bem como as que forem enca-  
minhadas pelos diretores das unidades aos res-  
pectivos Conselhos Departamentais, deverão ser  
apreciadas no prazo de quinze (15) dias de seu  
recebimento, se assim solicitar o Diretor Pre-  
sidente ou o Diretor da unidade respectiva.

Artigo 39 - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior,  
sem deliberação, serão as matérias aprovadas  
automaticamente, por decurso de prazo.

Artigo 40 - O comparecimento às reuniões dos órgãos colegi-  
ados é obrigatória e pretere a quaisquer ou-  
tras atividades.

Artigo 41 - Os órgãos colegiados da Associação deliberarão  
validamente com a presença da maioria dos seus  
membros.

Artigo 42 - A substituição de Diretores, em caso de faleci-  
mento, exoneração ou por outro impedimento ,  
far-se-á da mesma forma que a nomeação.

Artigo 43 - A Associação Universitária Pirassununga de En-  
sino Superior fica expressamente assegurado o  
direito de, a qualquer momento, sob proposta  
do Diretor Presidente, com o parecer formal da  
Assembléia Geral, excluir qualquer de seus só-  
cios fundadores, sem que a este assista o di-  
reito de indenização, remuneração ou recebimen-  
to de fração alguma do patrimônio social.

*J. M. Z. Ribeiro*      *Rodrig*

SE.A.P./S.A.  
 ALMO  
 24  
 29/11  
 Cartório do Registro de Imóveis e Empresas  
 Pirassununga - Estado de São Paulo  
 Bel. LUIZ RIBEIRO  
 Oficial Maior

Artigo 44 - As rendas que eventualmente produzirem os institutos mantidos pela Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, serão destinadas à formação de patrimônio, à melhoria das instalações dos mesmos Institutos, a critério do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Artigo 45 - A duração da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior será por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, e o ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 - Os sócios fundadores da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 47 - Os sócios fundadores da Entidade mantenedora da Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior, que ocupam cargos de direção executiva são:

- Diretor Presidente.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Vice-Presidente.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Administrativo.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Financeiro.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Secretário.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Tesoureiro.....: \_\_\_\_\_
- Diretor Vogal.....: \_\_\_\_\_

*Luiz Ribeiro*      *J. Rodolfo*

A certidão de registro desta Ata encontra-se no verso da última folha que a compõe.

S.E.A.P./S.A.  
ABECS  
Fls. 36

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OS CEM SAMARITANOS" - (ABOCS).

Aos sete dias do mês de novembro de 1969, reuniram-se em sua sede social a maioria absoluta dos sócios da "Associação Beneficente Os Cem Samaritanos" que, inicialmente, por proposta do associado Cyro de Carvalho Lemes, resolveram admitir como membros da Associação, todos os maçons jurisdicionados ao Grande Oriente de São Paulo, em número de 9.000 - mais ou menos - e representados pelo Grão Mestre, além dos que compareceram a esta reunião e assinarão a presente Ata. Por aclamação, assumiu a presidência o Snr. Danylo José Fernandes, Grão Mestre do Grande Oriente de São Paulo, que convidou a mim, Jonas Andriani, para servir de Secretário da reunião. Em seguida, pelo associado Décio Piagentini, foi proposto a reforma dos estatutos, cuja reforma foi lida, discutida e aprovada por unanimidade, inclusive com a nova denominação da Sociedade que passará, de ravante, para "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" - (ABECS). São os seguintes, os novos estatutos aprovados:

"ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OS SAMARITANOS - ABECS"

CAPITULO I - PRELIMINARES

Art. 1º - A "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" (ABECS), de São Paulo, fundada em 7 de setembro de 1967, com fôro e sede na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, é uma entidade de caráter cultural, humanitário, patriótico e cívico, cujas atividades se regerão pelo disposto nêstes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Os Estatutos da ABECS - "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" - "Os Samaris"-foram feitos e reformados por convocação e presença dos sócios fundadores originais e considerados, porém, a Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembléia geral extraordinária especial, previamente convocada para êsse fim.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio social voltará ao Grande Oriente de São Paulo.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade o incentivo à cultura, ao civismo, a instrução em todos os seus graus: primário, secundário e universitário, amparando as aptidões profissionais do indivíduo, planejando e desenvolvendo programações destinadas ao aperfeiçoamento técnico-científico nos setores educacionais, a bem da sociedade e da pátria.

§ 1º - Para que os jovens tenham no seu campo de estudos, uma complementar fonte de saber, para que entre as profissões liberais ou não, haja um positivo instrumento de maior aperfeiçoamento do espírito humano, burilando-o, cada vês mais, a "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" criará tantos Departamentos de orientação técnico-científica, quantas fôrem as cadeiras dos Cursos Superiores sob sua jurisdição.

§ 2º - Poderão ser criados novos núcleos da Associação em qualquer cidade do país.

*Uma copia da Ata da Associação Os Cem Samaritanos encontra-se a disposição da Faculdade de Direito*

## CAPÍTULO II - DOS BENS MATERIAIS E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS.

Art. 3º - Constituem o seu patrimônio todos os bens adquiridos por compra ou doação, contribuições ou rendas de qualquer natureza.

Art. 4º - A Associação terá como renda:

- a) - Mensalidades dos associados, a serem fixadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.
- b) - Donativos de qualquer natureza.
- c) - Subvenções oficiais.
- d) - Rendas próprias.

## CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias :

- a) - Sócios fundadores, sendo considerados como tais os que participaram da reunião de fundação e também os que tomaram parte da sessão do dia 7 de novembro de 1969.
- b) - Sócios efetivos: os que vierem a ser admitidos, mediante proposta de um associado, aprovada pela Diretoria, e homologada pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições destes estatutos.
- c) - Sócios contribuintes: os que não podendo participar das atividades sociais, proponham-se a contribuir regularmente para a Associação.
- d) - Sócios beneméritos e honorários: aqueles a que a Associação queira agraciar com o título de sócios, como homenagem a relevante valôr altruístico, cultural ou cívico.

Art. 6º - A concessão do título de sócio Benemérito ou Honorário - caberá a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de três sócios, com a devida justificativa.

§ único - A outorga do título será feita pelo Presidente, ou a quem este delegar poderes, e se possível, em sessão solene.

## CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Associado deverá:

- a) - Comparecer às reuniões ordinárias da Assembléia Geral anualmente, que terão lugar no decorrer do mês de abril.
- b) - Comparecer as reuniões extraordinárias, previamente convocadas.
- c) - Cumprir as determinações da Diretoria, que disserem respeito às finalidades da Associação.

Art. 8º - O associado deve cultivar a fraternidade, amar a Deus, a Pátria e a Família.

Art. 9º - É expressamente vedada na Associação a distinção e a discussão sobre religião, raça ou política.

## CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados

- a) - Votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias.
- b) - Frequentar a sede social.
- c) - Fazer sugestões, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.
- d) - Ter a mais ampla defesa, na hipótese de ser processado.

Art. 11º - Os sócios honorários e beneméritos e contribuintes poderão participar das assembleias gerais, sem direito a voto.



Art.12º - Os sócios não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art.13º - Serão passíveis de penalidade os associados que infringirem os dispositivos estatutários.

Art.14º - As penas são:

- a) - Advertência.
- b) - Repreensão.
- c) - Suspensão.
- d) - Eliminação.

Art.15º - A pena de advertência será aplicada ao associado que se manifestar desabonadoramente com relação a qualquer outro associado sobre fatos não comprovados.

Art.16º - A pena de repreensão será aplicada nos casos de reincidência em falta já punida com pena de advertência.

Art.17º - A pena de suspensão de até noventa dias, será aplicada nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão, a todo associado que ferir o patrimônio moral ou material da Associação.

Art.18º - Aplica-se a pena de eliminação:

- a) - No caso de reincidência em suspensão.
- b) - Ao que se tornar nocivo à Associação, em relatório apurado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.
- c) - Ao que deixar de cumprir as suas obrigações pecuniárias, por mais de seis meses.
- d) - Ao que deixar de comparecer, por um ano, às reuniões estatutárias, sem motivo justificado, se ocupante de cargo no Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art.19º - As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

§ único - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria-ouvido previamente o Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art.20º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo nos casos de advertência, repreensão e suspensão.

Art.21º - Caberá recurso à Assembléia Geral, no caso de eliminação.

Art.22º - As revisões serão processadas pelo Conselho Deliberativo e decididas pela Assembléia Geral.

§ único - Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

### CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.23º - Terá direito a voto o associado:

- a) - Fundador
- b) - O efetivo que contar mais de um ano de admissão no quadro social.
- c) - Estar quite com a tesouraria.

Art.24º - Somente poderá ser votado para cargo de Diretoria ou Conselho Deliberativo:

- a) - O fundador.
- b) - O efetivo com mais de dois anos de admissão no quadro social.
- c) - Esteja quite com a tesouraria.

Art.25º - A Assembléia Geral poderá dispensar essas exigências por maioria absoluta dos presentes à reunião.

### CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art.26º - As eleições serão realizadas de dois em dois anos, assegurado o direito de reeleição.

Art. 27º - O voto será secreto, com cédula única confeccionada pela Diretoria em exercício.

Art. 28º - A eleição para qualquer cargo obedecerá o critério eleitoral, não prevalecendo qualquer vinculação.

Art. 29º - No caso de empate será proclamado eleito:

- a) - O sócio mais antigo.
- b) - Se persistir o empate o mais idôneo.

Art. 30º - As chapas serão registradas com quinze dias de antecedência da eleição, na secretaria da Associação, devendo ser divulgada pela Diretoria, logo após o registro.

§ Único - O edital de convocação das eleições será feito pela Diretoria, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 31º - A posse dos eleitos será dentro dos trinta dias seguintes à proclamação dos resultados.

#### CAPÍTULO X - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32º - A Diretoria da Associação, eleita por dois anos, pelo Conselho Deliberativo, será composta de sete membros, assim distribuídos:

- a) - Presidente
- b) - Vice Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro
- g) - Procurador

Art. 33º - Compete à Diretoria:

- a) - Indicar os demais cargos auxiliares de secretaria.
- b) - Contratar e demitir empregados.
- c) - Elaborar o seu regimento interno.
- d) - Fazer cumprir os estatutos, as ordens do Conselho Deliberativo e das Assembléias gerais, bem como as leis do país.
- e) - Organizar o orçamento anual, e planificar as demais atividades da Associação.
- f) - Aplicar as penalidades de sua competência.
- g) - Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Art. 34º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

#### CAPÍTULO XI - DEVERES DO PRESIDENTE

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir as reuniões da Diretoria.
- b) - Representar a Associação no fóro em geral, perante qualquer autoridade Judicial, Administrativa ou particular.
- c) - Despachar o expediente.
- d) - Assinar juntamente com o tesoureiro e o secretário as atas, o orçamento anual, os balancetes e o balanço geral.
- e) - Assinar os termos de abertura e rubricar todos os livros da Associação.
- f) - Assinar os papéis e ofícios do interesse da Associação.
- g) - Ordenar despesas autorizadas.
- h) - Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.
- i) - Assinar, conjuntamente com o tesoureiro obrigações onerosas, quando devidamente autorizadas, por escrito, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.
- j) - Apresentar relatório anual.

3º DE...  
A cópia de...  
encontra-se no... da última...  
folhas que o...  
Fls. 14

SE.A.P./S.A.  
ARQUIVO  
1952

CAPÍTULO XII - DEVERES DO VICE-PRESIDENTE

Art.36º - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO XIII - ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art.37º - Compete ao 1º Secretário:  
a) - Responder pelo expediente.  
b) - Ter sob sua guarda o arquivo.  
c) - Secretariar tôdas as sessões da Associação.

SE.A.P./S.A.  
40  
Fls.

Art.38º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIV - ATRIBUIÇÕES DOS TESOUREIROS

Art.39º - Compete ao 1º Tesoureiro:  
a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação.  
b) - Efetuar pagamentos e recebimentos e assinar cheques e demais obrigações com o Presidente.  
c) - Apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual.  
d) - Recolher os valores em moeda corrente aos bancos escolhidos pela Diretoria, em conta da Associação.  
e) - Responder pelo movimento financeiro e apresentar à Diretoria o plano orçamentário anual.

Art.40º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XV - ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

Art.41º - Compete ao Procurador falar em nome da Associação, quando designado pela Diretoria, bem como cuidar do enquadramento dos estatutos nas leis vigêntes, sugerindo as medidas adequadas.

CAPÍTULO XVI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÉLHO DELIBERATIVO

Art.42º - O Consélio Deliberativo, constituído de onze membros efetivos e dois suplentes, eleitos por seis anos, terá, também as funções de consélio fiscal.

Art.43º - Compete ao Consélio Deliberativo:  
a) - Emitir parecer sôbre assunto relevante e de interesse da Associação.  
b) - Suspender temporária ou definitivamente qualquer membro da Diretoria ou tôda ela, bem como dos núcleos filiados, quando se fizer necessário, "ad-referendum" da Assembléa Geral.  
c) - Indicar os membros da Diretoria que não tiverem substituto estatutário, ou que fôrem suspensos.  
d) - Convocar, a seu critério, a Assembléa Geral.  
e) - Fiscalizar qualquer empreendimento da Associação ou seus núcleos filiados ou os departamentos de cultura.  
f) - Escolher e demitir o Presidente da Diretoria dos filiados núcleos, bem como três dos membros dos respectivos Consélios Deliberativos.  
g) - Emitir parecer sôbre a proposta orçamentária, balancetes e balanço geral.  
h) - O Presidente do Consélio Deliberativo é o Presidente nato da Assembléa Geral.  
i) - Julgar e aplicar penalidades aos seus próprios membros.

Art.44º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, será eleito pelo Consélio Deliberativo o seu Presidente, Secretário e três Relatores, que poderão ser reconduzidos.

*Secretaria*  
*Presidente*

- 30  
A comissão de...  
concordância...  
folhas que...  
SEAP/ISA  
Fls. 41
- Art.45º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente dois em dois meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de três Conselheiros.  
Art.46º - O cargo de Conselheiro é exercido a título gracioso, sem remuneração de espécie alguma.  
Art.47º - Os suplentes deverão comparecer às reuniões, mas somente terão direito a voto quando na falta do efetivo.  
Art.48º - O Conselho somente deliberará com a presença mínima de seis membros efetivos.

#### CAPÍTULO XVII - DOS NÚCLEOS FILIADOS

- Art.49º - Poderão ser criados núcleos filiados, em qualquer cidade do país, com autonomia administrativa.  
Art.50º - Os núcleos filiados terão estatutos próprios obedecendo as determinações deste.

#### CAPÍTULO XVIII - DO PROGRAMA SOCIAL

- Art.51º - A Associação desenvolverá, na medida das suas possibilidades, a fraternidade entre os associados e profanos.  
Art.52º - Dedicará especial atenção ao ensino e à cultura, promovendo a instalação de cursos primário, secundário e universitário, remunerados ou não.  
Art.53º - Promoverá palestras e conferências sobre temas científicos, filosóficos e sobre os grandes vultos da história, em especial, e com preferência, os nacionais.

#### CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.54º - Os estatutos poderão ser modificados pela Assembléia Geral, convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo ou por um terço do corpo social, formado pelos sócios fundadores e efetivos.  
Art.55º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano.  
Art.56º - As sessões extraordinárias da Assembléia Geral serão realizadas mediante convocação prévia de quinze (15) dias, de acordo com os estatutos ou por um terço do corpo social.  
Art.57º - O mandato da Diretoria, pelo biênio, vai de maio a abril, mas só se extinguirá com a posse dos novos diretores.  
Art.58º - O mandato do Conselho Deliberativo, pelo sextênio, vai de maio a abril, permanecendo o Presidente anterior, o Secretário e Relatores nos respectivos cargos até a posse dos novos Conselheiros.  
Art.59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.60º - A Diretoria eleita na Assembléia Geral de 7 de Novembro de 1969 terá o seu mandato até abril de 1972.  
Art.61º - O Conselho Deliberativo eleito na Assembléia Geral de 7 de Novembro de 1969 cumprirá seu mandato até 1976, podendo ser reconduzido.  
Art.62º - As eleições da primeira Diretoria e do primeiro Conselho dispensam o registro prévio de candidatos"

A seguir, o associado Ivanir de Souza Costa propõe os seguintes nomes para o Conselho Deliberativo: Danylo José Fernandes, José Camilo de Andrade, Aurélio de Souza, José Menezes Júnior, Cyro de Carvalho Lemes, Jonas Andriani, Antonio Moreno Gonzales, Maurício Mobet, Oswaldo Lagoa Faria, Roberto Mercante e Paulo Keramidas, e para suplentes desse mesmo Conselho,

A cartilha... encontra-se... folhas que o compo...

SEAD/ISA  
FIS  
10/12

Theobaldo Varoli Filho e Edgard Tramujas Viana. A proposta foi aprovada por maioria, sendo proclamados eleitos os acima indicados, que tomaram imediatamente posse nos cargos. Em seguida, o Conselheiro Aurélio de Souza, foram propostos os seguintes nomes para comporem a Diretoria: Presidente: Décio Piagentini, Vice-Presidente: Paulo Gonçalves de Oliveira, 1º Secretário: Oberdan Galliani, 2º Secretário: Armando Rossi, 1º Tesoureiro: Nelson de Camargo Amaral, 2º Tesoureiro: Helio Marquenzi e Procurador: Tulio Marques Tavoraro. A proposta foi aprovada por maioria e declarados eleitos para a Diretoria os membros acima indicados que, também, tomaram posse imediata dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura desta Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes, sendo que uma de suas cópias se destinará para o Registro de Títulos e Documentos.

CONFERE COM O ORIGINAL !

*Jonas Andriani*  
Jonas Andriani  
Secretário da Sessão

*Décio Piagentini*  
Décio Piagentini  
Presidente da Diretoria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
— 3.º OFFÍCIO —

Apresentado hoje para registro e apontado sob n.º de ordem 949691 do Protocolo A n.º 45 REGISTRADO sob n.º 18696 no livro A-8 de Registro de Pessoas Jurídicas. São Paulo, 2 de dezembro de 1949

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Castêllo Adolpho Vello  
TEL: 32-4164  
Escritório: CARLOS A. BUENO NETTO  
Oficial Mayor: ANÉSIO PRADO  
Intervenientes Autorizados:  
Francisco Antonio Chiavassa  
José Alves Ribeiro Campos  
José Maria Simões  
PRACA DE MANOEL DA NOBREZA

Foram aplicados à 1.ª via deste documento, os selos e taxas instituídos por lei.

SEMP/ISA  
NOVO  
Fls. 4/4

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OS SAMARITANOS"

A cópia do livro encontra-se no livro de folhas que o contém. Fls. 4/4

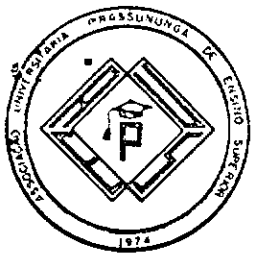
Aos treze dias do mês de maio de 1971, em sua sede social à Rua Joaquim, 457, reuniu-se a "Associação Brasileira de Educação e Cultura Os Samaritanos" - que, convocada de acordo com as disposições estatutárias, para apreciar a reforma do ARTIGO I de seus Estatutos; assumindo a presidência, o Sr. Décio Piagentine convidou a mim, Dr. Oberdan José Galiani para secretariá-la. Dada livre a palavra sobre o Objeto da assembléia, o associado Dr. Cyro de Carvalho Leme, após apresentar diversas razões para que ficasse claro de que a "Associação" não tivesse finalidades lucrativas - propôs que o Artigo 1º dos Estatutos passasse a ter a seguinte redação: "A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-OS SAMARITANOS-(ABECS)-DE SÃO PAULO, FUNDADA EM 7 DE SETEMBRO DE 1967(1967)-COM FORO E SEDE NA CAPITAL DE SÃO PAULO, BRASIL, É UMA ENTIDADE DE CARÁTER CULTURAL, HUMANITÁRIO, PATRIÓTICO E CÍVICO, CUJAS ATIVIDADES SE REGERÃO PELO DISPOSTO NESTES ESTATUTOS E PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, SEM FINALIDADES LUCRATIVAS." Nada mais havendo a tratar em relação ao artigo I, a palavra foi dada ainda aos associados. Na oportunidade o Dr. Danilo José Fernandes apresentou um voto de congratulações, aprovado por todos os presentes, ao Associado Dr. Cyro de Carvalho Leme que, apesar de seus afazeres particulares, a título gracioso, vem acompanhando e assistindo o processo da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, viajando e dando cobertura total a tudo que estivesse ligado ao processo do citado curso superior.

Outrossim o associado Jonas Andrianá teceu considerações sobre a atual administração da Associação que não mede esforços no sentido de colocar os seus membros sempre a par dos trabalhos de planejamento das futuras iniciativas no campo do Ensino. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ATA que, após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes, tendo-se em seguida encerrada a sessão. A presente cópia da Ata contém um original e quatro cópias.

São Paulo, 13 de maio de 1971.

Dr. Oberdan J. Galiano (Secret) - Décio Piagenti (Presidente)

Décio Piagentine



# AUPESES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRO P/S.A.  
TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811-  
INPS Nº 45672441/0001. 27

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

Pirassununga, 24 de outubro de 1974.

ILMO. SR. DR. ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA

*As SEAP  
Juntar no protocolado nº 1832/74  
Em seguida, retornar.  
Pirassununga, 25/10/74  
A. S.*

A Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior - AUPESES -, em aditamento aos ofícios de 09 de setembro de 1974, 21 de setembro de 1974 e 07 de outubro de 1974, que deram entrada nessa Prefeitura Municipal e foram protocolados, respectivamente, sob números 1832, em 16 de setembro de 1974, 1951, em 27 de setembro de 1974 e 2088, em 15 de outubro de 1974, vem fazer exposição a Vossa Senhoria das resoluções da sua Assembléia Geral, realizada 21 de outubro de 1974, com vistas ao detalhamento dos motivos das solicitações contidas naquelas peças processuais.

1 - Tem conhecimento Vossa Senhoria, assim como todo Poder Público da Municipalidade de Pirassununga, dos ingentes esforços até agora empreendidos por diversas entidades no sentido de dotar nossa cidade de uma estrutura de Ensino Superior compatível com suas tradições culturais, a exemplo de outras cidades do Estado de São Paulo. É supérfluo apelar para o descortínio de Vossa Senhoria no sentido de examinar as razões de tal iniciativa.

Todos nós somos testemunhas oculares do deslocamento de centenas de jovens pirassununguenses para as demais cidades da região, algumas menores e, por que não dizer, menos significativas que a nossa, procurando continuar seus estudos; é nossa gente que está com os horizontes limitados a apenas uma área do conhecimento humano - A Agrimensura - nem sempre da preferência de todos.

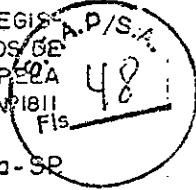
2 - Acreditamos ser desnecessário lembrar a Vossa Senhoria os empreendimentos de entidades ou grupos anteriores, procurando dotar Pirassununga de Faculdades como Direito, Filosofia e Ciências Econômicas, todos falhando, ou por não se constituírem de pirassununguenses ou pessoas realmente liga

Continua ...



# AUPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811 INPS Nº 45672441/0001.



ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P 13630 - Tel.3087 - Pirassununga - SP

Continuação ...

das à terra, ou por falhas em suas estruturas.

3 - Foi pelas razões até agora expostas que surgiu a AUPES, num colegiado de 15 pessoas aqui radicadas, representando todos os ramos de atividades do Município, com o firme propósito de sanar tão gritante falha na estrutura social de nosso Município, com o objetivo principal de fundar e manter instituições de ensino, em nível superior, a fim de promover a cultura e os valores cristãos da civilização, como instrumentos da realização integral da pessoa humana, preparando profissionais competentes, habilitados ao eficiente desempenho das suas funções e que venham a colaborar com senso, responsabilidade e participação no desenvolvimento da região e do país.

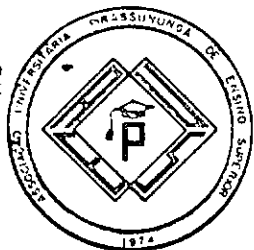
4 - Desde sua fundação, em 22 de abril de 1974, até a presente data, vem a A.U.P.E.S. vencendo todos os entraves administrativos peculiares aos processos de Autorização para funcionamento e de reconhecimento de unidades de Ensino Superior, primeiramente com a sua Constituição como Entidade Mantenedora, de pleno conhecimento de Vossa Senhoria, pois sempre tem sido um dos seus maiores incentivadores e agora, nos últimos meses, na organização dos processos que está encaminhando ao Conselho Federal de Educação. Acreditamos que foi motivada por esse entusiasmo contagiante, que toma conta de todos os elementos integrantes da A.U.P.E.S., que a egrégia Câmara Municipal, através de solicitação de Vossa Senhoria, reconheceu nossa entidade como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 1218, de 02 de outubro de 1974.

5 - A partir do dia 22 de abril de 1974 passaram a existir, nesta cidade, duas entidades mantenedoras com idênticos objetivos: a Associação Brasileira de Educação e Cultura - Os Samaritanos, que vinha até agora mantendo a Faculdade de Agrimensura de Pirassununga e a Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior.

Em face de os planos de expansão da AUPES trazerem em seu bojo a instalação de Cursos voltados para as áreas de aplicação do mercado de trabalho local - área de engenharia de pro

Continua ...





**AUPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGISTRO  
TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 011  
INPS Nº 45672441/0001.

P.S.A.  
49

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P.13630 - Tel.3087 - Pirassununga - SP.

Continuação ...

dução, sistemas, transportes e recursos humanos - ainda inexplora  
das e necessárias ao Suporte Tecnológico da industrialização próxi  
mo-vindoura, resolveu a " AUPES " assumir a manutenção e adminis  
tração da Escola de Agrimensura através de Contrato firmado em 28  
de setembro de 1974 entre as partes interessadas. A incorporação  
decorrente do Contrato firmado trouxe a possibilidade de integrar  
as disciplinas do Curso de Agrimensura, já em funcionamento, com  
a dos Cursos em instalação, visando a otimização na aplicação dos  
recursos materiais, financeiros e humanos existentes, através de  
uma Centralização do Controle.

Queremos frisar a Vossa Senhoria que a aquisição  
de patrimônio da Escola de Agrimensura mobilizou grande parte dos  
recursos postos à disposição da AUPES limitando, em parte, sua ex  
pectativa de curto prazo na compra de imóvel com vistas aos seus  
planos de expansão.

Vossa Senhoria é sabedor de que a manutenção de  
unidades de Ensino isoladas tem custo elevado e rendimento baixo.  
A decisão de ampliar, a curto prazo, as diferentes áreas de opção  
impuseram a solicitação de instalações maiores e modificadas como  
aquelas mencionadas em documentos já do conhecimento de Vossa Se  
nhoria.

Outrossim, foram assumidos elevados compromissos  
com firma especializada em projetos de criação de Escolas de Nível  
Superior, em montante bastante elevado. Desses compromissos, emb  
ra não tenha recebido qualquer auxílio financeiro ou subvenção,  
quer particular, quer oficial, já foi saldada significativa impor  
tância.

6 - Todos sabemos que o ensino, hoje, é meta priori  
tária do Governo Federal que está canalizando  
grande parte de seus recursos na formação integral de nossos jo  
vens. E a A.U.P.E.S., entidade SEM FINS LUCRATIVOS, surgiu com o  
propósito de fazer com que Pirassununga retome sua posição de cida  
de líder que sempre foi, na região, no setor de ensino.

ISTO POSTO, é o presente para solicitar a Vossa  
Senhoria:

a - que seja tornada sem efeito a Lei Municipal  
nº 1.043/71 que autorizou o Prefeito Municip  
pal de Pirassununga a " alienar mediante doação à Associação Brasi

Continua ...



**AUIPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**  
**DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-**  
**TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811**  
**INPS Nº 45672441/0001.**

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

CA.P/S.A.  
50

Continuação ...

leira de Educação e Cultura Os Samaritanos uma área de terreno de 15.600 m<sup>2</sup>, sito no Posto de Monta ", bem como a cessão dos dois prédios ali existentes, isso porque a A.U.P.E.S., em 28 de setembro de 1974, assumiu definitivamente todos os direitos e obrigações daquela entidade, conforme documento em anexo ( cópia autêntica, doc. 01 );

b - que seja aprovada pela egrégia Câmara Municipal de Pirassununga, um instrumento de lei doando a A.U.P.E.S. o referido terreno e os prédios ali construídos.

As solicitações acima se prendem, principalmente, à expansão da própria Faculdade de Agrimensura, agora na importante fase de processo de reconhecimento, implícito na utilização dos dois prédios, bem como a instalação de novas unidades pretendidas pela nossa entidade mantenedora.

SENHOR PREFEITO:

- considerando que Vossa Senhoria foi o idealizador do projeto em causa e que sempre se mostrou vivamente interessado em desenvolver o Ensino Superior no Município de Pirassununga;

- considerando que a egrégia Câmara Municipal tem demonstrado inusitado interesse pela resolução de tão angustiante problema para nossa cidade, irmanando-se todos os senhores vereadores no firme propósito de dotar Pirassununga de um Ensino Superior nos moldes das modernas Universidades no gênero;

- considerando o irrestrito apoio que a Associação Universitária Pirassununga de Ensino Superior tem recebido de todas as entidades municipais e do povo em geral.

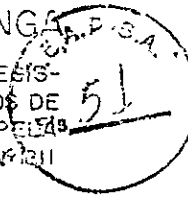
SOLICITAMOS, mui respeitosamente, que as reivindicações aqui expostas sejam encaminhadas, através dos canais competentes, à douta Câmara Municipal, que temos certeza nos proporcionará os meios necessários para atingirmos nossos objetivos, preenchendo uma lacuna que, há vários anos, vem se constituindo no entrave de

Continua ...



**AUIPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-  
TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 011  
INPS Nº 45672441/0001.



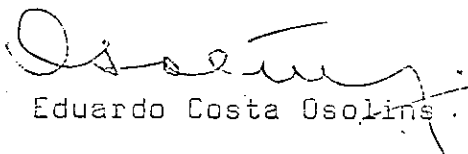
ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP.

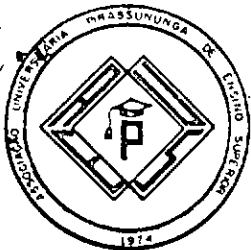
Continuação ...

um maior desenvolvimento do Município.

Certos da aquiescência de Vossa Senhoria a este nos  
so pedido, aproveitamos a oportunidade que se nos oferece para re  
novarmos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

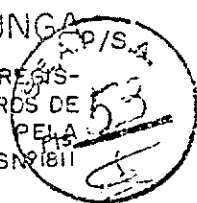
  
Eduardo Costa Osoline.



**AUPES - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGA**

DE ENSINO SUPERIOR - FUNDADA EM 22/4/74. REGIS-  
TRADA SOB Nº 280 AOS 30/7/74 NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS. RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 11/9/74. CGC Nº 45672441/0001. ISSN Nº 1811  
INPS Nº 45672441/0001.

ENDEREÇO: AVENIDA ACADÊMICOS S/N - Cod.P. 13630 - Tel. 3087 - Pirassununga - SP



Pirassununga, 18 de outubro de 1974.

ILMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA

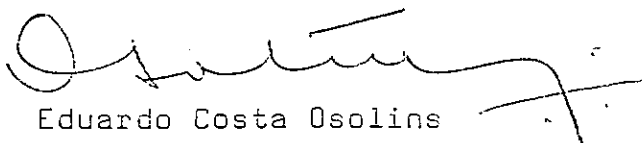
PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	2116
Pirassununga,	18 OUT 1974

Reportando-nos às nossas solicitações cons-  
tantes dos ofícios de 21 de setembro e 7 de outubro próximos  
passados, vimos solicitar a Vossa Senhoria que, enquanto trami-  
ta junto aos Poderes Públicos Municipais o processo de doação  
da área de terreno e prédios necessários à concretização dos  
objetivos de nossa entidade, nos seja autorizada a ocupação do  
2º prédio da Avenida dos Acadêmicos, para ali instalarmos as  
dependências complementares da Faculdade de Agrimensura.

Tal solicitação se prende ao fato de encon-  
trarmo-nos em fase de conclusão do processo de reconhecimento  
daquela Faculdade, sendo a ocupação do 2º edifício uma peça  
fundamental do mesmo.

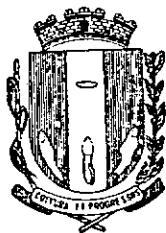
Na certeza de podermos contar com a aquies-  
cência de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para re-  
novar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE



Eduardo Costa Osolins

Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

PARECER

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO.

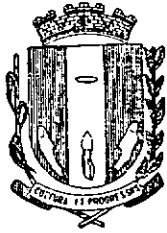
Examinando o Projeto de Lei nº 42/74, do Executivo Municipal, que visa revogar para todos os efeitos, as leis nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a lei de nº 1043, de 29 de janeiro de 1971, que dispõe sobre sua alteração, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 de novembro 1974.

Francisco Domingos  
Presidente

Adelaide Sundfeld  
Relator

Saulo Franco Boerner  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

PARECER

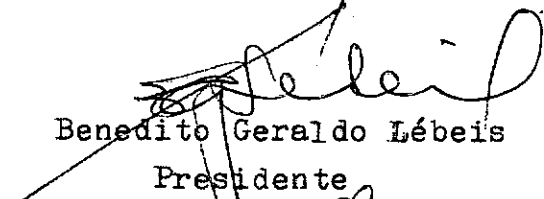
Nº

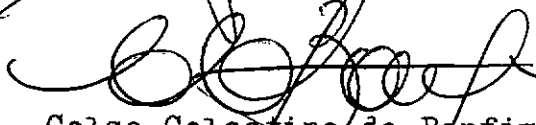
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E LAVOURA .

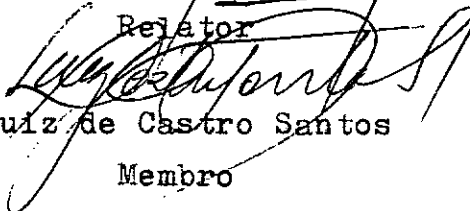
Visa o Projeto de Lei nº 42/74, do Executivo Municipal, revogar, para todos os efeitos, as leis nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969, que autorizou a alienação de imóvel municipal, e a de nº 1043, de 29 de janeiro de 1971, que dispõe sobre sua alteração.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, após estudos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 de novembro 1974.

  
Benedito Geraldo Lébeis  
Presidente

  
Celso Celestino do Bonfim  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro